



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015



A PRESENTE LICITAÇÃO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NO-BREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, BEM COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUA INTERLIGAÇÃO AO GERADOR DE ENERGIA E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2015

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR VALOR GLOBAL

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NO-BREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, BEM COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUA INTERLIGAÇÃO AO GERADOR DE ENERGIA E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: Data 12/08/2015, às 08h30min. – Horário local.

LOCAL: Auditório Dep. Lício Monteiro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N – CPA – Cuiabá/MT.

INFORMAÇÕES: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – TELEFONES: (65) 3313 6222 **HORÁRIO:** Segunda-feira à quinta-feira: 09h00min às 11h00min e das 14h00min às 17h00min e Sexta-feira: 09h00min às 11h00min

PREGOEIRO OFICIAL: JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE

LEGISLAÇÃO DE REGENCIA: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

JOÃO PAULO DE ALBUQUERQUE
Pregoeiro Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

EDITAL DE PREGÃO

1. PREÂMBULO

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, por intermédio de seu PREGOEIRO OFICIAL, designado pelo Ato Nº 254/2015, publicado no Diário Oficial do Estado - IOMAT de 15 de julho de 2015 torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do Tipo MENOR VALOR GLOBAL, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

1.2. O local de credenciamento e abertura da sessão pública será no Auditório Deputado Licínio Monteiro na Sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira. End. Avenida André Antônio Maggi, S/N, Setor A, CPA, Cuiabá/MT.

1.3. Data: 12/08/2015 – Horário: 08h30min. – Horário local.

2. DO OBJETO

2.1. AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NO-BREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, BEM COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUA INTERLIGAÇÃO AO GERADOR DE ENERGIA E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos e que tenham ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, a ser certificado pelo contrato social.

3.2. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas enquadradas em quaisquer das hipóteses a seguir elencadas:

- a)** Que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- b)** Em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- c) Que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;
- d) Empresas estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Sociedades Cooperativas;
- f) Empresas que apresentarem patrimônio líquido negativo.

04. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto ao **Pregoeiro**, quando solicitado, exibindo a respectiva **cédula de identidade ou documento equivalente** e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas, ofertar lances verbais, ofertar descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, inclusive poderes para assinar contratos. (modelo – **Anexo III**).

4.2. Caso a empresa se fizer representar por procurador, faz-se necessário o credenciamento através de outorga por instrumento público ou particular, sendo que, neste último caso, com firma reconhecida em cartório, com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e dar lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos e demais atos pertinentes ao certame, bem como acompanhado de cópia do contrato social consolidado.

4.3. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em cartório.

4.4. Fazendo-se representar a licitante pelo seu sócio-gerente, diretor ou proprietário, deverá, além da declaração (modelo **ANEXO IV**) e da cédula de identidade, comprovar ser o responsável legalmente, através de cópia (autenticada em cartório) do contrato social da empresa, podendo assim assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.5. Os documentos que credenciam o representante e a Declaração do item 4.6. deverão ser entregues em envelope, **“SEPARADAMENTE”**, dos envelopes I e II.

4.6. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

4.7. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Federal nº 123 de 14 de dezembro de 2006, além de cumprir os itens 4.1 e 4.3, deverão apresentar:

4.7.1. “REQUERIMENTO”, assinado por representante/sócio da empresa, solicitando valer-se do tratamento diferenciado concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 (modelo **Anexo V**);

4.7.2. Juntamente com o requerimento solicitado no item anterior, no caso de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte as quais queiram participar do certame beneficiando-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, deverão apresentar, **“CERTIDÃO”** emitida pela Junta Comercial para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte na forma do art. 8º da Instrução Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

4.7.2.1. Os documentos mencionados no item anterior deverão ser apresentados em original ou em fotocópias autenticadas em cartório.

4.7.3. A não apresentação da **“CERTIDÃO”** citada no item anterior, pelo licitante que queira beneficiar-se do sistema diferenciado elencado na Lei Complementar Federal nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, no momento do credenciamento, acarretará a preclusão automática desse direito nas demais fases do processo licitatório, não podendo ser invocado posteriormente.

4.7.4. A falsidade da declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções prevista na seção 16 deste edital.

4.8. A falta ou incorreção dos documentos mencionados nos itens 4.1 e 4.2. não implicará a exclusão da empresa em participar do certame, mas impedirá o representante de manifestar-se na apresentação de lances verbais e demais fases do procedimento licitatório, enquanto não suprida a falta ou sanada a incorreção.

5. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1. A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida por um Pregoeiro, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados nos itens 1.2. e 1.3.

5.2. Declarada aberta à sessão pelo Pregoeiro, os representantes das empresas licitantes apresentarão os envelopes contendo a sua proposta de preços escrita e os



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

documentos de habilitação, devidamente fechados, em envelopes distintos, não sendo aceita, a partir desse momento, a admissão de novos licitantes.

5.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ter **EXPRESSO**, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE I - PROPOSTA DE PREÇOS LOTE Nº _____
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / _____
RAZÃO SOCIAL DO
LICITANTE: _____
CNPJ Nº:
DIA: ____ / ____ / ____
HORA: ____ h ____ min

5.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter, **EXPRESSO**, em seu exterior as seguintes informações:

ENVELOPE II - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO
PREGÃO PRESENCIAL Nº ____ / _____
RAZÃO SOCIAL DO
LICITANTE: _____
CNPJ Nº:
DIA: ____ / ____ / ____
HORA: ____ h ____ min

5.5. Inicialmente, será aberto o “Envelope I - Proposta de Preços”. O “Envelope II - Documentos de Habilitação” será aberto de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em 01 (uma) via digitada ou impressas e preferencialmente, devendo ser entregues numerados e de preferência seqüencialmente por ordem de lote, conforme Formulário Padrão de Proposta (ANEXO II), redigida com clareza em língua portuguesa, salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada, com identificação do representante legal da licitante.

6.1.1. Razão social da licitante, nº do CNPJ/MF, endereço completo, telefone fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), nº da conta corrente, agência e respectivo Banco;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.1.2. O prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

6.2. Na Proposta de Preços deverão constar, sob pena de desclassificação:

6.2.1. razão social da licitante, no do CNPJ/MF, n.º da Inscrição Estadual, endereço completo, telefone, fax para contato e, se possível, endereço eletrônico (e-mail), no da conta corrente, agência e respectivo Banco;

6.2.2. prazo de eficácia da proposta, o qual não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;

6.2.3. uma única cotação, com preços unitários e totais por item e por lote, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e/ou por extenso, sem previsão inflacionária. Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último;

6.2.4. Preço unitário, total por item e por lote pretendido pela ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO.

6.2.5. Conter as especificações do objeto de forma clara, fazendo constar espécie/tipo, marca/modelo, e demais características dos materiais que permita aferir as especificações do edital.

6.2.6. Apresentar Declaração de Garantia mínima de 01 (um) ano para os produtos, contados a partir de seu recebimento definitivo, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações operacionais descritas no Termo de Referência;

6.2.7 Catálogo descritivo dos produtos licitados ou cópias autenticadas dos mesmos, o qual deverá conter no mínimo as especificações constantes no Anexo I (Termo de Referência) deste Edital, com apresentação nítida e legível;

6.2.8. Somente serão considerados válidos catálogos impressos pela Internet, desde que este possibilite a averiguação completa da descrição do objeto e conste a origem do site oficial do fabricante e que informe a “FONTE” (endereço completo <http://www.fabricantex.com/produtox>) do respectivo documento, possibilitando a comprovação da autenticidade do documento proposto;

6.2.9. Ficam vedadas quaisquer transformações, montagens ou adaptações na especificação original do catálogo ofertado;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

6.2.10. No caso de catálogo com diversos modelos, o proponente deverá identificar qual a marca/modelo em que estará concorrendo na licitação;

6.2.11. Quando o catálogo for omissivo na descrição de algum item de composição, será aceita Declaração Complementar do Fabricante ou Distribuidor, descrevendo a especificação faltante no prospecto. Contendo, inclusive, a afirmação do compromisso de entrega do produto na forma ora declarada, sob pena de desclassificação da proposta escrita. Ficando ressalvado que a descrição a ser ofertada deverá ser o do objeto ofertado, não podendo ser cópia fiel do contido no presente Edital, salvo se este corresponder em sua integralidade às especificações requisitadas.

6.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às especificações e exigências do presente Edital e de seus Anexos e que apresentem omissões, irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

6.4. Deverá ser apresentada proposta especificada, conforme anexo I do edital;

6.5. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguro de transporte e entrega, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

6.5.1. Nos casos em que as empresas se negarem a fornecer os produtos estas estarão sujeitas às sanções administrativas constantes na seção 16 deste edital.

6.6. A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

6.7. A empresa licitante deverá fornecer os produtos dentro da quantidade e das especificações constantes do anexo I do Edital.

6.8. O Pregoeiro considerará erros de somatórios, como sendo exigências formais e conseqüentemente classificará a empresa.

6.9. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise prévia que se fizer necessária.

6.10 – VISTORIA TÉCNICA E PROJETO DE INSTALAÇÃO:

6.10.1 - Deverá ser realizada vistoria técnica prévia nas dependências da Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS À REALIZAÇÃO DO CERTAME,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

quando a PROPONENTE deverá realizar levantamento pormenorizado do local e das condições necessária para o fornecimento do objeto deste certame.

6.10.2 - Para a realização desta vistoria a PROPONENTE deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Informática para agendar data e horário em que a vistoria poderá ser realizada, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14h00min às 17h00min, até 3 (Três) dias úteis antes do certame, pelo telefone 65 3313-6450.

6.10.3 - A vistoria em questão tem por objetivo promover o perfeito entendimento e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados.

6.10.4 - A vistoria técnica deverá ser realizada por Engenheiro Eletricista, podendo ser funcionário ou profissional contratado para tal, pela PROPONENTE, o qual deverá, através do levantamento realizado, elaborar o projeto de instalações elétricas para a solução ofertada, em conformidade com a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) de modo a não incorrer em omissões. Não serão aceitas reclamações posteriores, sob alegação de aumento de serviços ou serviços não relacionados no projeto apresentado.

6.10.5 - No ato da vistoria técnica a PROPONENTE receberá o **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**, que deverá vir preenchido em papel timbrado da interessada para ser assinado pelo Coordenador de Informática ou servidor público por ele indicado, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

6.10.6 - A empresa interessada deverá apresentar em sua proposta técnica o projeto de instalações elétricas, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

6.10.7 - O projeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica, e o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, deverá, obrigatoriamente, ser de responsabilidade do mesmo profissional que realizar a vistoria técnica.

7. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

7.1. Para fins de julgamento das propostas, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio levarão em conta o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

7.2. Após a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores a proposta de valor mais baixo, desde que atendidos os requisitos exigidos no edital, poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

7.2.1. Aberto os envelopes da proposta de preços o pregão presencial poderá ser suspenso pelo tempo necessário para análise das especificações técnicas pela equipe de apoio e comissão de análise das amostras, catálogos e folders.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2.2. Serão desclassificadas as propostas de preços:

7.2.2.1. Que não atenderem “**RIGOROSAMENTE**” as exigências deste edital e seus anexos.

7.2.2.2. Que apresentarem preços manifestamente inexeqüíveis, conforme disposto no art. 48, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

7.3. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no **item 7.2**, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

7.4.1. É vedada a oferta de lances com vista ao empate.

7.5. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

7.6. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes na seção 16 deste Edital.

7.7. Caso não se realize lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação. Caso o valor proposto esteja acima do estimado a adjudicação e homologação do certame será responsabilidade do ordenador de despesas

7.8. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

7.8.1. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital e seus anexos.

7.9. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, sendo classificada em 1º (primeiro) lugar a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

7.9.1. Para efeito do disposto no item acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- I) A microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, mais bem classificada, será convocada para, querendo, apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, após o encerramento dos lances, com preço inferior àquele considerado vencedor do certame;
- II) Ocorrendo a oferta, pela microempresa “ME” ou empresa de pequeno porte “EPP”, de preço inferior àquele considerado vencedor do certame, será adjudicado a seu favor o objeto licitado;
- III) Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3., na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- IV) No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 9.4.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

NOTAS:

- a) Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 9.4.3., o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- b) O disposto nestes subitens somente se aplicará quando a melhor oferta final não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.10. Sendo aceitável a proposta de **MENOR VALOR GLOBAL**, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições de habilitação.

7.11. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

7.12. Nas situações previstas nos subitens 7.8 e 7.9, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.13. A sessão pública poderá ser suspensa, por prazo a ser definido na própria sessão, para a análise que se fizer necessária.

7.14. Das reuniões, lavrar-se-ão atas circunstanciadas, na qual serão registradas as ocorrências relevantes, devendo a mesma, ao final, ser assinada pelo Pregoeiro e os licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultado esse direito, podendo limitar-se o procedimento a uma única reunião e ata.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados na sessão pública para abertura do certame em plena validade.

8.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1. Registro Comercial e cédula de identidade para todos os casos de empresa individual;

8.2.2. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhada da documentação de eleição dos seus administradores;

8.2.2.1. Os documentos supra citados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.2.3. Ato Constitutivo, no caso de Sociedades Civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício, devidamente registrado no órgão competente;

8.3. REGULARIDADE FISCAL

8.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

8.3.2. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais e Certidão de Regularidade quanto a Dívida Ativa da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.3.3. Prova de regularidade, para com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria de Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante;

8.3.4. Prova de regularidade, para com a Dívida Ativa do Estado, expedida pela Procuradoria Geral do Estado da sede ou domicílio da licitante;

8.3.4.1. Serão aceitas as certidões conjuntas de regularidade estadual – Fazenda Estadual e Dívida Ativa – emitidas pelos órgãos competentes nos Estados onde a licitante tenha sede ou domicílio;

8.3.5. Prova de regularidade fiscal com Fazenda Municipal, através de Certidão expedida pela Fazenda Municipal, da localidade ou sede da licitante;

8.3.6. Prova de regularidade relativa a Seguridade Social (INSS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.3.7. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), comprovada através CRF emitida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.8. Prova de inscrição na Secretaria de Fazenda do Município (Alvará de Funcionamento).

8.4. REGULARIDADE TRABALHISTA

8.4.1. Prova de regularidade relativa a justiça trabalhista, comprovada através da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT), emitida pelo Superior Tribunal do Trabalho.

8.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA

8.5.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS – DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir;

8.5.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

8.5.2.1. As demonstrações contábeis a serem apresentadas são as Demonstrações de Resultado de Exercício e a Demonstração de Lucros e Prejuízos;

8.5.2.2. Sociedades regidas pela Lei Federal nº 6.404/76 (sociedade anônima):

8.5.2.2.1. Publicados em Diário Oficial;

8.5.2.2.2. Publicados em jornal de grande circulação; ou

8.5.2.2.3. Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.5.2.3. Sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

8.5.2.3.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.5.2.3.2. Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

8.5.2.4. Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

8.5.2.4.1. Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.

8.5.2.5. Sociedade criada no exercício em curso:

8.5.2.5.1. Fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio dos licitantes.

8.5.2.6. O balanço patrimonial, as demonstrações e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores da empresa constante do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado no CRC, bem como deve ser registrado na Junta Comercial, devidamente acompanhado por Selo de Certificação.

8.5.2.7. Todos os documentos apresentados em fotocópia deverão estar autenticados em cartório.

8.5.3. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

8.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.6.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada.

8.6.1.1. Caso o atestado seja emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá obrigatoriamente ser apresentado com **“firma reconhecida em cartório”**.

8.7. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

8.7.1. Declaração que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal (modelo **Anexo VI**).



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.7.2. Declaração que não possui no seu quadro de funcionários, servidores públicos do **PODER LEGISLATIVO ESTADUAL** exercendo funções de gerencia, administração ou outra, que lhe de poderes para decidir no âmbito da empresa (modelo **Anexo VI**).

8.7.3. Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º, do Art. 32 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações (modelo **Anexo VI**).

8.7.3.1. No caso de micro-empresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na declaração dita no item anterior.

8.8. Todos os documentos do **Envelope nº II** deverão ser específicos para o presente certame, devendo ser entregues numerados seqüencialmente, a fim de permitir celeridade na conferência e exames correspondentes.

8.9. Sob pena de inabilitação:

8.9.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:

8.9.1.1. Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;

8.9.1.2. Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.1.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8.9.1.4. O (s) atestado(s) de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ/MF da matriz e/ou da(s) filial (ais) da licitante;

8.9.2. Todos os documentos deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, devidamente autenticado por **CARTÓRIO**, salientando que caso estas não estejam autenticadas, poderão ser feitas pelo(a) Pregoeiro(a) e pela equipe de apoio a partir do original, preferencialmente em momento anterior ao Pregão;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8.9.3. Os Anexos III, IV, V, VI e VII, deverão ser apresentados em original e com firma reconhecida em Cartório;

8.9.4. Todas as licitantes deverão apresentar o Balanço Patrimonial do exercício anterior comprovando Patrimônio Líquido Positivo.

8.10. A inversão dos documentos no interior dos envelopes, ou seja, a colocação de documentação da proposta de preço no envelope dos documentos de habilitação, ou vice-versa, acarretará a exclusão sumária da licitante do certame;

8.10.1. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

8.11. Os documentos apresentados no envelope de habilitação sem disposição expressa do órgão expedidor quanto a sua validade, terão o prazo de vencimento de 30 (trinta) dias contados a partir da data de sua emissão;

8.11.1 Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica (CREA/CAU).

8.12. Poderá o Pregoeiro declarar qualquer fato formal, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

8.13. No caso de verificação de irregularidades nas certidões exigidas para habilitação da licitante, é facultado ao Pregoeiro, em havendo disponibilidade dos dados necessários em *sites* oficiais, à realização de consulta para saneamento das irregularidades verificadas.

8.14. Constatando através da diligência o não atendimento ao estabelecido, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado e prosseguirá a sessão, salvo as situações que ensejarem a aplicação da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.15. Somente serão retidos os documentos do licitante vencedor, no entanto, a Administração poderá reter os documentos dos demais licitantes quando estes se manifestarem sobre a intenção de interpor recursos administrativos ou desde que esses estejam implicados na questão.

8.16. Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

09. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO EMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem **9.1.1**, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

9.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa, ou empresa de pequeno porte, art. 44, § 2º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

9.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.4.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

9.4.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 9.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 9.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 9.3. será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.4.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 9.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- 9.4.6. A micro-empresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

10. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 10.1. Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele licitante que não o fizer até 03 (três) dias úteis antes da data designada para recebimento e abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo.
- 10.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir, com apoio da área técnica responsável pela elaboração do **ANEXO I do EDITAL**, sobre a impugnação interposta.
- 10.1.2. Se procedente e acolhida à impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e caso necessário, nova data será designada pela Comissão de Licitação, para a realização do certame.
- 10.2. Qualquer pedido de esclarecimento e impugnação em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado formalmente, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO, por escrito, ao Pregoeiro, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o processo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social, representante legal, razão social e telefone para contato) junto ao Serviço de Protocolo e Expedição da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 10.3. A ocorrência de impugnação de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.
- 10.4. Quem impedir, perturbar ou fraudar, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

detenção, de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

11. DOS RECURSOS

11.1. A manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão com registro em ata da síntese das razões, devendo os interessados juntar os memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde já intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurado vista imediata dos autos.

11.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, da intenção de consignar recurso, importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

11.3. O recurso contra decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo.

11.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

11.6. Os autos do procedimento permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

11.7. Na ocorrência de manifestação ou interposição de recurso de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e legislação vigente.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor, feita pelo Pregoeiro, ficará sujeita à homologação pela **MESA DIRETORA** da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

12.2. Para fins de homologação, o proponente vencedor fica obrigado a apresentar nova proposta adequada ao preço ofertado na etapa de lances verbais, **no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas**, contados da notificação realizada na audiência pública do presente **PREGÃO PRESENCIAL**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Como condição para a execução da obrigação o **LICITANTE VENCEDOR**, deverá manter as mesmas condições da habilitação, retirar a ordem de fornecimento referente ao objeto licitado.

13.2. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

13.3. Se o licitante vencedor recusar-se a prestar a obrigação, será aplicada a seguinte regra: Quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no momento do recebimento da ordem de fornecimento, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para prestar a obrigação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o **LICITANTE VENCEDOR** deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada, perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista (CNDT).

13.4.1. Se as certidões referidas no item anterior não comprovarem a situação regular do licitante, a sessão será retomada sendo chamados os demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observando que o **PREGOEIRO** examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13.5. O fornecimento decorrente do Contrato será gerenciado pela **Secretaria Geral** ou quem esta delegar a atribuição de gerenciamento do fornecimento do objeto licitado.

13.6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.6.1. Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

13.6.2. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com o cronograma apresentado na ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.6.3. Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.

13.6.4. Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresente vício de qualidade.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 13.6.5.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 13.6.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 13.6.6.1.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do objeto licitado neste EDITAL e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 13.6.7.** Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.
- 13.6.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 13.6.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 13.6.10.** Indenizar terceiros e/ou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **LICITANTE VENCEDOR** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 13.6.11.** A **CONTRATADA** apresentará de acordo com o fornecimento do objeto deste edital Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto licitado, bem como, a conta bancária para pagamento;
- 13.6.12.** Fornecer o objeto licitado, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e o instrumento contratual;
- 13.6.13.** A **CONTRATADA** ficará obrigada aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.7. Se a **LICITANTE VENCEDORA** não cumprir o prazo ou recusar-se a retirar a nota de empenho, sem justificativa formalmente aceita pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, decairá do direito de fornecer os serviços adjudicados, sujeitando-se às penalidades dispostas na Seção 16 deste Edital de Pregão.

13.8. Se a **LICITANTE VENCEDORA** injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da nota de empenho, a sessão será retomada e os demais licitantes serão chamados, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições de suas respectivas ofertas, observado que o Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, sujeitando-se o desistente às penalidades constantes da Seção 16 deste Edital.

13.8.1. Ocorrendo à hipótese prevista no item anterior, a sessão do Pregão será retomada.

13.9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.9.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

13.9.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;

13.9.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital;

13.9.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

13.9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

13.9.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

13.9.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13.10. O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste edital;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13.11. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e

13.12. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

13.12.1. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no **Orçamento – Exercício de 2015**.

	NUMERO	HISTÓRICO
FUNCIONAL	01.122.0036	Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE	2.007	Manutenção de Serv. Adm Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.34.00.00.00.0100	Maquinas. Utensilios e Equipamentos Diversos

15. DO PAGAMENTO

15.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento até o décimo dia do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta-corrente indicada pela **CONTRATADA**.

15.2. A **CONTRATADA** deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, o nome e número do banco, número da agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

15.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

15.2.2. Nenhum pagamento isentará a **CONTRATADA** das suas responsabilidades e obrigações contratuais, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

15.3. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas em nome da **Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso – com o seguinte endereço: Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N - CPA - Cuiabá/MT,**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CNPJ nº 03.929.049/0001-11, e deverão ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

15.4. A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio de operações de “*factoring*”.

15.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

15.6. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**, através de Certidões expedidas pelos Órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:

I) Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administradas pela Secretaria da Receita Federal;

II) Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional/Ministério da Fazenda;

III) Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal; e,

IV) Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, quando couber.

b) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Art. 27, a, da Lei Federal nº 8.036/90, através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS (Art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito; e,

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.6.1. Para as alíneas “b”, “c” e “d” é **CONDIÇÃO DE PAGAMENTO** da Nota Fiscal/Fatura, cláusula **15.2**, além da apresentação da certidão, também a apresentação das Guias de Recolhimento devidamente quitadas, dos referidos encargos do mês imediatamente anterior ao do pagamento.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas, nos termos deste edital e do instrumento contratual, sujeita a **CONTRATADA**, as multas do art. 86,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

caput, e § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na seguinte forma:

16.1.1. Quanto ao item 13.6 deste edital.

- a) Atraso de até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.1.2. Quanto ao item 13.7 deste edital.

- a) Atraso acima de 03 (três) dias, multa de 1% (um por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da emissão da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos; e,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada de reparar os eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

17.1.1. O Pregoeiro poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sessão de abertura para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário.

17.2. A autoridade competente para autorizar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

17.2.1. A anulação do procedimento licitatório, automaticamente, anula os procedimentos dele decorrentes.

17.2.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

17.3. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não será, em nenhuma situação, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório, não gerando para o licitante direito a indenização.

17.4. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será redesignada para outra data, com dia, hora e local definido e novamente divulgado na forma da lei.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, sendo que, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis as aferições das suas qualificações e as exatas compreensões da sua proposta, durante a realização da sessão pública do **PREGÃO PRESENCIAL**.

17.8. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do procedimento licitatório.

17.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará, automaticamente, direito ao fornecimento do objeto licitado, o qual ficará adstrito a ordem de fornecimento.

18. DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

18.1. Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos.

19. DOS ANEXOS

19.1. São partes integrantes deste Edital os anexos:

- a) ANEXO I – Termo de Referência;
- b) ANEXO II – Modelo Padrão de Proposta de Preços;
- c) ANEXO III – Modelo de Carta de Credenciamento;
- d) ANEXO IV – Modelo de Declaração dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação;
- e) ANEXO V – Requerimento do Benefício de Tratamento Diferenciado e Declaração para ME e EPP;
- f) ANEXO VI – Modelo da Declaração (Empregador Pessoa Jurídica);
- g) ANEXO VII – Modelo de Atestado de Capacidade Técnica Operacional;
- h) ANEXO VIII – Minuta Requisição de Fornecimento;
- i) ANEXO IX – Minuta do Contrato;

Cuiabá (MT), 20 de julho de 2015.

João Paulo de Albuquerque
Pregoeiro Oficial



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

OBJETO SINTÉTICO:

1- AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NO-BREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, BEM COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUA INTERLIGAÇÃO AO GERADOR DE ENERGIA E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

2 – DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

Item	Especificação	Unid. Med.	Qtd
01	AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NOBREAK 40KVA – TIPOLOGIA MODULAR – BEM COMO EQUIPAMENTO, MATERIAIS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS PARA A INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUA INTERLIGAÇÃO AO GERADOR DE ENERGIA E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA	UNID	01

3 - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666/93, respondendo elas pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

4 – DOS RESULTADOS ESPERADOS:

O correto dimensionamento de todos os componentes de contingência elétrica da Coordenadoria de Informática permitirão o funcionamento ininterrupto de todos os sistemas e equipamentos necessários ao suporte de todas as atividades administrativas da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

5 – JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA A AQUISIÇÃO:

5.1. A criação de um ambiente de TI contingenciado é ponto fundamental para uma boa Governança Corporativa de TI, além de se configurar uma boa prática para a continuidade de negócios, pois as normas de padronização para segurança da informação recomendam a adoção de um Sistema de Fornecimento Ininterrupto de Energia - UPS (do inglês Uninterruptible Power Supply).

5.2. A norma brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 (Segurança da Informação) e a norma internacional ANSI/TIA 942-2005 (Infraestrutura para Data Center) recomendam que os equipamentos sejam protegidos contra ameaças físicas e do ambiente, e nesse tocante, o sistema UPS é uma das garantias de continuidade de fornecimento de energia elétrica em caso de interrupções no fornecimento por parte da concessionária.

5.3. A Assembleia Legislativa de Mato Grosso buscando manter as boas práticas, necessita adequar a capacidade de fornecimento de energia de no-break, com a carga instalada de equipamentos em seu Data Center, portanto os itens relacionados necessitam ser adquiridos para a manutenção da capacidade de contingência da Coordenadoria de Informática.

6 - LOCAL DE ENTREGA DOS BENS OU DA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

O objeto licitado deverá ser entregue na **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, na Coordenadoria de Informática, Edifício Gov. Dante Martins de Oliveira, Av. André Antonio Maggi, lote 06, setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá – MT, no horário das 08:00 as 18:00horas.

7 - PÚBLICO/CLIENTELA ALVO:

Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

8 – VISTORIA TÉCNICA E PROJETO DE INSTALAÇÃO:

8.1 - Deverá ser realizada vistoria técnica prévia nas dependências da Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 3 (TRÊS) DIAS ÚTEIS À REALIZAÇÃO DO CERTAME, quando a PROPONENTE deverá realizar levantamento pormenorizado do local e das condições necessária para o fornecimento do objeto deste certame.

8.2 - Para a realização desta vistoria a PROPONENTE deverá entrar em contato com a Coordenadoria de Informática para agendar data e horário em que a vistoria poderá ser realizada, no horário de 08h00min as 11h00min e das 14h00min às 17h00min, até 3 (Três)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

dias úteis antes do certame, pelo telefone 65 3313-6450.

8.3 - A vistoria em questão tem por objetivo promover o perfeito entendimento e dimensionamento dos trabalhos a serem efetuados.

8.4 - A vistoria técnica deverá ser realizada por Engenheiro Eletricista, podendo ser funcionário ou profissional contratado para tal, pela PROPONENTE, o qual deverá, através do levantamento realizado, elaborar o projeto de instalações elétricas para a solução ofertada, em conformidade com a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) de modo a não incorrer em omissões. Não serão aceitas reclamações posteriores, sob alegação de aumento de serviços ou serviços não relacionados no projeto apresentado.

8.5 - No ato da vistoria técnica a PROPONENTE receberá o **TERMO DE VISTORIA TÉCNICA**, que deverá vir preenchido em papel timbrado da interessada para ser assinado pelo Coordenador de Informática ou servidor público por ele indicado, conforme modelo anexo a este Termo de Referência.

8.6 - A empresa interessada deverá apresentar em sua proposta técnica o projeto de instalações elétricas, com Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA.

8.7 - O projeto, a Anotação de Responsabilidade Técnica, e o desenvolvimento dos serviços a serem realizados, deverá, obrigatoriamente, ser de responsabilidade do mesmo profissional que realizar a vistoria técnica.

9 – GARANTIA

9.1 - A PROPONENTE deverá oferecer garantia mínima de 12 (doze) meses, 24 horas por dia, 365 dias por ano com atendimento técnico nas dependências da Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com atendimento de no máximo 04 horas após a abertura do chamado e o prazo de 2 (dois) dias úteis para solução, a contar da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

9.2 - Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de **GARANTIA** serão considerados como **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL**.

9.3 - Durante o **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL**, caso o equipamento apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste.

9.4 - A PROPONENTE fica obrigada, durante o período de **GARANTIA** e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

9.5 - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 6 (seis) meses a contar de sua instalação desde que esse prazo não seja inferior ao termino da garantia total, situação em que prevalecerá a data de termino da garantia total do equipamento.

9.6 - Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Coordenadoria de Informática diretamente à PROPONENTE que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

9.7 - Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da PROPONENTE, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada (se houver), arcando com quaisquer danos porventura ocorridos com os mesmos.

10 - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

10.1 - A PROPONENTE fica obrigada a entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, quando será emitido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

10.2 - A PROPONENTE fica obrigada a realizar a instalação e interligação à rede elétrica de entrada e saída, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, em conformidade com o projeto de instalação apresentado na proposta de preço.

10.3 - Todos os custos decorrentes da execução do projeto de instalação serão de responsabilidade exclusiva da PROPONENTE, inclusive as adequações elétricas necessárias até a alimentação de entrada e a partir da saída dos equipamentos até o quadro de distribuição de circuitos, não sendo permitida nenhuma argumentação e/ou justificativa para o não cumprimento desta exigência.

10.4 - Após a instalação deverá ser realizado um teste de funcionamento para comprovação da potência ativa de saída e da autonomia da bateria, a ser realizado com carga resistiva obrigatoriamente fornecida pela PROPONENTE, sendo que, cumpridos os requisitos e verificada a completa funcionalidade do sistema, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

10.5 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da PROPONENTE pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.6 - A instalação deverá ser efetuada de forma a não impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho da CONTRATANTE. Para tanto o serviço poderá ser executado fora do horário comercial (períodos noturnos e finais de semana), em horários previamente agendados com a equipe da Coordenadoria de Informática.

11 - REQUISITOS OBRIGATÓRIOS

11.1 - A PROPONENTE deverá apresentar declaração que se compromete a realizar o fornecimento de acordo com os termos deste edital;

11.2 - A PROPONENTE deverá apresentar declaração expressa que utilizará equipamentos e componentes com certificação de qualidade e aprovado pelos órgãos competentes, sendo-lhe imputada total responsabilidade civil, administrativa e criminal em caso de uso de produtos e bens não atendendo à normatização existente;

11.3 - A PROPONENTE deverá apresentar declaração expressa que as informações transmitidas serão tratadas com total sigilo, não havendo disponibilização a outrem, sob qualquer aspecto ou forma, sob pena de responsabilidade criminal, civil e administrativa.

11.4 - Na proposta técnica a Proponente deverá apresentar, detalhadamente, todos os procedimentos e informações necessárias ao acionamento da garantia ao produto.

12 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

12.1 - Deverá ser fornecido um sistema UPS, que deverá ser composto por 01 (um) UPS de topologia modular.

12.2 - O sistema deverá estar acondicionado em frame, além de ser capaz de operar simultaneamente com divisão e balanceamento de carga.

12.3 - A composição do sistema se dará da seguinte forma:

- 01 (um) frame ajustado para potência mínima de 60 kVA. O frame deverá ser fornecido com 2 (dois) módulos de 20 kVA, totalizando 40 kVA instalados.
- Autonomia de 15 minutos para 40 kVA de carga, em gabinete de baterias hot swap.
- O equipamento deverá possuir isolamento galvânica entre entrada e saída.
- Os transformadores utilizados para adaptação de tensão ou geração de isolamento galvânica devem possuir a potência total do frame ofertado.
- Quando os módulos estiverem operando de maneira redundante e neste caso ocorrer uma falha de um destes módulos, este deverá ser isolado automaticamente, e os outros remanescentes deverão continuar alimentando



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

a carga sem interrupções. A substituição, energização e religamento de um UPS no sistema deverão ser feita sem a necessidade de desligar os outros UPS's (hot-swap), não serão aceitos equipamentos hot-plugables, ou seja, durante esta transição a carga permanentemente deverá estar alimentada pelo inversor sem necessidade de transferência para a rede concessionária.

- Cada frame de baterias deverá ter a capacidade máxima de alojar até 30 (trinta) módulos de baterias. Cada módulo de baterias deverá ser composto por 13 baterias de 9Ah/12 Vcc. O conjunto de 03 (três) módulos deverá formar um banco de baterias, cada banco de baterias deverá ser protegido por um disjuntor tetrapolar de 63A. Estes disjuntores devem ser instalados internamente ao frame de baterias.

- Os bancos de baterias deverão trabalhar na configuração N+1.

-

12.4 - Cada modulo UPS poderá ser substituído a quente (hot-swap), sem o desligamento da carga e/ou transferência para o ramo de By-Pass (safe-swap).

12.5 - Para obter-se plena redundância adequada, todos os UPS deverão ser completos, isto é, cada etapa de potência deverá conter circuito retificador, inversor, chave estática, comando e controles micro processado individuais descentralizados dentro de uma mesma unidade. Plug-in (retificador carregador + inversor + chave estática de transferência+controle).

12.6 - Modos de Operação;

A. Operação Normal - A carga crítica AC deverá ser continuamente alimentada pelo inversor do UPS. Através da rede de entrada o retificador deverá fornecer a energia para a entrada DC do inversor, mantendo em flutuação o banco de baterias.

B. Bateria - Em caso de falha da alimentação da rede concessionária, a energia para a entrada DC do inversor será proveniente do banco de baterias que deverá estar permanentemente conectada ao UPS, isto deverá ocorrer sem interrupção no fornecimento de energia do inversor para a carga crítica. O banco de baterias deverá possuir disjuntor com bobina de abertura para tensão mínima de bateria.

C. Religamento automático – Após o restabelecimento da energia da rede de alimentação, mesmo após a completa descarga do banco de baterias, o UPS deverá religar automaticamente todo o sistema para fornecimento da energia para carga crítica.

D. By-pass – O equipamento deverá conter um circuito de by-pass alternativo à operação normal (retificador – bateria – inversor) e deverá ser capaz de operar nos seguintes modos:

1. Automático – No caso de falha interna (retificador – bateria – inversor) ou sobrecarga dos inversores, todos os UPS's devem automaticamente transferir a alimentação da carga crítica do(s) inversor(es) para a(s) chave(s)-estática(s).

2. Manutenção – O comando imediato para transferir de inversor para by-pass poderá ser feito manualmente. Função esta a ser utilizada no caso de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

uma necessidade durante uma manutenção corretiva ou preventiva.

E. Partida a frio – A tecnologia do equipamento deve propiciar a partida do equipamento pelas baterias, ou seja, sem a presença de rede na entrada.

12.7 - Os UPSs deverão possuir tecnologia dupla conversão true on-line – VFI (conforme classificação 01 da norma EN-50091-3).

12.8 - O rendimento elétrico de cada UPS deverá ser superior a 94%.

12.9 - Características da entrada de cada unidade UPS

12.9.1 - Tensão de entrada: 208/120 VAC nominal, trifásico com neutro (FFF+N+T).

12.9.2 - Tolerância da tensão de entrada: -55%/+26% a plena carga, sem utilização das baterias.

12.9.3 - Frequência de entrada: 40,0 a 70,0 Hz.

12.9.4 - THDI: < 3 % a plena carga.

12.9.5 - Fator de potência: 0,99 a plena carga.

12.10 - Características de saída de cada unidade UPS

12.10.1 - Tensão: 208/120 VAC, trifásico com neutro (FFF+N+T)

12.10.2 - Tolerância da tensão de saída:

12.10.2.1 - Estática: + / - 2%

12.10.2.2 - Dinâmica (degrau de carga 0-100-0): + / - 5%

12.10.3 - Regulação de frequência: 50/60 Hz + / - 0,2%.

12.10.4 - Faixa de ajuste do sincronismo da Frequência do by-pass: + / - 10%

12.10.5 - Distorção harmônica total da tensão:

Máximo \pm 2% para carga 100% linear.

Máximo \pm 5% para carga 100% não linear

12.10.6 - Fator de potência da carga: 0,9.

12.10.7 - Fator de crista de 3:1.

12.10.8 - Capacidade de Sobrecarga:

125% carga: 10 min.

150% carga: 60 segundos.

Acima de 150% transfere a carga para o by-pass eletrônico.

12.10.9 - Tempo de Recuperação quando sincronizado: 0 ms

12.10.10 - Eficiência global do sistema: 94%

12.11 - Características da CHAVE ESTÁTICA

12.11.1 - Tipo descentralizada, ou seja, cada módulo UPS deverá conter sua própria chave estática;

12.11.2 - Potência Nominal 5 x 20kVA;

12.11.3 - Sobrecarga 125% por 10 minutos; 150% em 1 min e 1000% em 10 ms.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.12 - Tempo de transferência c/ sincronismo: Sem interrupção – Nulo;

12.13 - Chave manual de By-pass e manutenção

12.13.1 - Localizada no gabinete do sistema UPS;

12.13.2 - A manobra desta chave deverá levar a alimentação das cargas para o ramo de by-pass pela chave estática automaticamente, e instantaneamente alimentar estas cargas por esta chave.

12.14 - Condições ambientais

12.14.1 - Altitude de operação: 1500 metros sem perda de potência.

12.14.2 - Temperatura ambiente

12.14.3 - Em operação: UPS: 0 a +40 °C; bateria: 20 a 25 °C.

12.14.4 - Armazenamento: UPS: -25 °C a +55 °C; bateria: -20 a 25 °C (máximo 06 meses).

12.14.5 - Umidade relativa

12.14.6 - Em operação: 0 a 95% sem condensação.

12.14.7 - Armazenamento: 0 a 95% sem condensação.

12.15 – Produto

12.15.1 - Fabricação: Todos os materiais e componentes que compõem o UPS deverão ser novos, e compostos de componentes possíveis de serem substituídos.

12.15.2 - Cabos No-break: Cabos, materiais e codificação deverão estar conforme as exigências da norma EN 50091 e outros códigos aplicáveis e padrões.

12.15.3 - Gabinete do UPS: O gabinete tem que possuir grau de proteção IP20.

12.15.4 - Refrigeração: O UPS deverá ter ventilação forçada por exaustores internos.

12.16 - Módulo de UPS

12.16.1 - Cada módulo de UPS poderá ser substituído a quente (hot-swap) e um MTTR < 15 minutos, considerando módulo no local.

12.16.2 - Cada módulo (hot-swap) de UPS deverá conter circuito retificador, inversor, chave estática e comando e controles microprocessados individuais descentralizados em uma mesma unidade, para se conseguir um MMTR < 15 minutos, considerando módulo no local.

12.16.3 - Em um sistema paralelo redundante, se um módulo de UPS falhar, o sistema de UPS terá a capacidade para substituir o módulo de UPS defeituoso sem transferir a carga para a rede (by-pass).

12.17 - Painel de Comando e Display

12.17.1 - Cada módulo UPS deverá possuir um display para monitoramento local,



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

além dos displays individuais cada frame deverá possuir um display centralizado, onde deverá ser possível a visualização das grandezas de saída do frame.

12.18 - Conversor de Entrada

12.18.1 - A entrada AC deverá ser convertida para DC, que através de IGBTs eletronicamente forneçam uma tensão DC regulada para alimentar a entrada da unidade inversora. A unidade conversora deverá corrigir a distorção harmônica de corrente para valores inferiores a 3% a plena carga e corrigir o fator de potência de entrada para 0,99.

12.18.2 - Limitação da corrente de entrada: O conversor de entrada deverá possuir proteção para sobrecorrente de entrada.

12.18.3 - Proteção de entrada: O UPS deverá ter proteção contra subtensão, sobrecorrente e sobretensão na entrada do retificador e na entrada da chave estática.

12.18.4 - Recarga de bateria: Para prolongar a vida da bateria, o UPS deverá compensar a variação de temperatura. O carregador de baterias não poderá gerar ripple nas baterias evitando assim o envelhecimento prematuro das mesmas, devido à ondulação de corrente.

12.19 - Inversor

12.19.1 - O inversor deverá converter a tensão DC proveniente da rede ou da bateria para regular a tensão alternada para suportar a carga crítica.

12.19.2 - Sobrecarga: O inversor deverá ter capacidade de sobrecarga em até 150% da capacidade nominal. Uma sinalização e alarme audíveis deverão indicar quando estiver em regime de operação em sobrecarga. Para maiores correntes ou maior duração do tempo em sobrecarga, o inversor deverá possuir uma proteção eletrônica para evitar danos a seus componentes. O inversor deve se proteger contra qualquer magnitude de sobrecarga. A lógica de controle do Inversor deverá desligar o inversor sem queima de fusíveis transferindo a carga crítica para o circuito de by-pass quando alguma destas condições se excederem.

12.19.3 - Frequência de saída: A frequência de saída do inversor deverá ser controlada por um oscilador. O oscilador deve produzir uma frequência com tolerância de +0.2% para estado fixo e condições transitórias. O inversor deverá se manter sincronizado continuamente à rede de entrada do by-pass dentro da faixa de tolerância permitida para operação pela rede ajustada pelo usuário. Se a fonte de energia do by-pass não permanece dentro da gama selecionada, o inversor deverá continuar operando pelo oscilador interno.

12.19.4 - Proteção de descarga: Para proteção da bateria a lógica de controle de UPS interrompe o processo de descarga da bateria quando o nível de tensão alcança o nível mínimo ajustado. Este ponto de ajuste é dependente da taxa de



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

descarga.

12.20 - Display e comandos

12.20.1 - O display do frame deverá ser capaz de monitorar as grandezas referentes à alimentação da carga crítica e parametrização dos módulos, em paralelo a este display cada módulo deverá possuir seu próprio display para rápida visualização de status e alarmes.

12.20.2 - Alarme sonoro: O volume de todo alarme sonoro deverá ser de no mínimo 65 dBA a uma distância de um metro. Um alarme sonoro deverá ser usado em conjunto com indicações por leds e no display de cristal líquido para mostrar uma mudança de status no UPS.

Os alarmes sonoros devem alertar para falha de entrada de rede, subtensão de bateria (quando a carga estiver sendo alimentada pela bateria), e todas as outras condições de alarme. Para todas as condições de alarme, o usuário deverá olhar o display para determinar a causa do erro/alarme. Todos os tons de alarme devem ser contínuos até que a condição de alarme deixe de existir ou que o alarme seja manualmente silenciado. Uma vez silenciado, o alarme sonoro não deverá soar até que uma nova condição de alarme esteja presente, mas o led de indicação deverá permanecer alertando para a condição de alarme.

12.20.3 - Botão para silenciar alarme: Adicionalmente ao duplo botão on/off, a interface de usuário deverá incluir um botão para silenciar alarme sonoro. Se o botão de silenciar alarme sonoro for pressionado por um Segundo, todos os alarmes sonoros presentes serão desligados.

Se um novo alarme ocorrer, ou uma condição de cancelamento de alarme desaparecer e reaparecer, o alarme sonoro deverá religar.

12.20.4 - Display de Cristal líquido (LCD): O display LCD deverá prover informações para o usuário.

O display deverá ser capaz de mostrar as seguintes informações de medições:

- Tensões: Entrada do Retificador (Fases 1-2-3/Neutro); Saída do UPS (Fases 1-2-3/Neutro).
- Correntes: Saída do UPS (Fases 1-2-3) e Carga / descarga da Bateria.
- Frequência: Entrada do UPS e Saída do UPS.
- Bateria: Tempo de autonomia restante (minutos) e Capacidade (%).
- Outros: Potência ativa na saída do UPS (kW) - (Fases 1-2-3/Neutro), Potência aparente na saída do UPS (kVA) - (Fases 1-2-3/Neutro), e Carga (%), (Fases 1-2-3).

12.21 - Desligamento Remoto de Emergência (Emergency Power Off): A função de desligamento remoto de emergência (EPO) deverá proporcionar ao usuário desligar toda a saída do UPS numa situação de emergência. O botão EPO deve estar presente no interior do painel.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

12.22 - Circuitos de By-pass: O circuito de by-pass deverá ser fornecido como parte integrante do UPS. O controle lógico do by-pass deverá conter um circuito de controle de transferência automático que identifique o sinal de status lógico do inversor, operando em condições de alarme. Este circuito de controle deve fazer a transferência da carga para a rede do by-pass, sem exceder o tempo especificado de interrupção permitido, quando uma sobrecarga ou mau funcionamento ocorrer com o UPS.

12.23 - Transferência Automática: O controle lógico de transferência deverá automaticamente ativar o By-pass, transferindo a carga crítica AC para a rede do By-pass, depois deste controle sentir uma das seguintes condições:

- a) Capacidade de sobrecarga no inversor excedida;
- b) Sobretemperatura no inversor;
- c) Condição de falha do UPS (sem configuração de redundância).

Para condição de sobrecarga do inversor, o controle lógico de transferência deverá inibir uma transferência automática da carga crítica para a rede do By-pass se uma das seguintes condições existir:

- a) A diferença de tensão entre Inversor/By-pass exceder os limites (-45/+15 % da tensão nominal);
- b) A frequência do By-pass estiver fora dos limites (± 4 % da frequência nominal).

12.24 - Retransferência automática: A retransferência automática da carga crítica AC da rede do By-pass para a saída do inversor deverá ser automaticamente inicializada a menos que haja inibição por controle manual. O controle lógico de transferência deverá inibir uma retransferência automática da carga crítica para o inversor se uma das seguintes condições existir:

- a) By-pass fora do range de sincronização com a saída do inversor;
- b) Existência de condição de sobrecarga que exceda a carga nominal de saída do inversor;
- c) Presença de condição de falha do UPS (sem configuração de redundância).

12.25 - Transferência Manual: Em adicional a função de By-pass interno, o UPS deverá ter a função de By-pass manual. A função de By-pass manual deverá ser fornecida através de chave montada na parte frontal inferior do painel do UPS.

Em caso de manobra errada do By-pass manual, o equipamento deverá transferir a carga do inversor para o by-pass sem danos aos UPS.

O UPS deve emitir alarme sonoro uma vez transferido para o By-pass manual. O alarme sonoro deve ser passível de ser silenciado pelo usuário. O alarme deverá continuar tocando (se não silenciado) enquanto estiver em modo de By-pass. Isto lembrará ao usuário que a carga continua a ser alimentada pela rede do By-pass.

12.26 - As baterias deverão ser do tipo VRLA - Válvulas reguladas, com recombinação de gases, chumbo ácidas utilizadas como armazenadores de energia para o especificado



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

sistema UPS.

12.27 - Cada Frame deverá possuir baterias alojadas em gabinete com pintura no mesmo padrão do UPS e calculada para suportar o inversor a plena carga e fator de potência de saída de 0,90, em uma temperatura ambiente entre 20 e 25°C, durante 15 minutos de autonomia para 40 kVA de carga, o cálculo da autonomia deve ser feito considerando uma tensão final de descarga de 1,65 Vcc.

12.28 - Para atingir a autonomia de 15 minutos o UPS deve estar conectado a bancos de baterias da topologia hot swap, possibilitando com isso a realização de up grade de autonomia e manutenção sem comprometer a alimentação a carga crítica mesmo que o sistema venha a operar por baterias.

12.29 - O frame ofertado deverá permitir a expansão dos bancos de bateria até a potência total do frame, mantendo a manutenção da autonomia de 15 minutos sem a necessidade de nenhum outro gabinete ou item adicional.

12.30 - Cada banco de baterias deve ser composto por no máximo 30 baterias de 9Ah/12Vcc.

12.31 - A fim de manter a autonomia total do sistema mesmo em manutenção, as baterias deveram ser fornecidas na configuração N+1, ou seja, deverá ser possível a manutenção de até um banco de baterias sem comprometimento da autonomia de 15 minutos para cada frame.

12.32 - Durante a operação normal do UPS, ou seja, com o retificador e inversor em funcionamento, deverá ser possível conectar e desconectar estas baterias externas de modo seguro sem interrupção da energia para as cargas.

12.32.1 - Recarga de bateria: Para prolongar a vida útil da bateria, o UPS deverá fazer uma compensação conforme variação da temperatura das baterias;

12.32.2 - Bateria comum: Deverá ser possível conectar todos os módulos de UPS a uma mesma bateria.

12.33 - É obrigatória a apresentação do memorial de cálculo do sistema de baterias, elaborado por profissional capacitado e habilitado pelo CREA.

12.34 - Alarmes: O equipamento deve possuir no mínimo os seguintes alarmes visuais e audíveis:

- ✓ Falha do UPS
- ✓ Falha na alimentação do UPS
- ✓ Bateria baixa
- ✓ Sobrecarga

Os seguintes status devem estar disponíveis via LED e via display:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- ✓ Operação via inversor
- ✓ Operação via bypass
- ✓ Nível de bateria baixo
- ✓ Baterias avariadas
- ✓ Sobrecarga falha do UPS
- ✓

12.35 - Contato seco: Cada gabinete deverá ser provido de contatos secos para monitoração do status dos UPS, estes contatos deverão no mínimo mostrar os seguintes status:

- ✓ Falha na alimentação do UPS
- ✓ Bateria Baixa
- ✓ Carga alimentada pelo bypass
- ✓ Falha do UPS
- ✓ Carga alimentada pelo inversor
- ✓ Alarmes no UPS
- ✓ Sinal de emergência.

12.36 - Interface: O UPS deve disponibilizar saídas RS 232 e enlace de comunicação ZIGBEE. A interface de monitoramento deve ser capaz de monitorar temperatura e umidade da sala do UPS, estes dados devem ser transmitidos via enlace zigbee para a central de monitoramento.

Ao menos os alarmes de falha do UPS e falha na alimentação do UPS devem ser transmitidas via enlace de comunicação ZIGBEE para a central de monitoramento. Não serão aceitos protocolos de comunicação via cabo.

12.37 - Sistema de monitoramento: Deverá ser disponibilizada comunicação via SNMP Ethernet.

12.38 - Licença de uso: Caso os hardwares ou softwares fornecidos exijam a aquisição de alguma licença e /ou subscrição para disponibilizar as funcionalidades/ferramentas e suas atualizações, como especificado neste instrumento, a PROPONENTE deverá disponibilizar as devidas licenças e/ou subscrições enquanto o equipamento estiver em uso, sem qualquer acréscimo no valor contratado.

12.39 - Manuais: Todos os manuais referentes ao fornecimento dos equipamentos e UPS deverão ser apresentados em língua portuguesa.

12.40 - Características mecânicas: Cada frame deverá possuir as seguintes características mecânicas:

- A = 1400 (mm).
- L = 600 (mm).
- P = 840 (mm).
- Grau de proteção: IP20



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

13 - PROPOSTA TÉCNICA

A PROPONENTE deverá encaminhar juntamente com a proposta comercial, sua proposta técnica, que deverá conter todos os catálogos técnicos dos produtos ofertados, desenhos dimensionais de todos os insumos, manuais de software e o memorial de cálculo de baterias assinado e datado por profissional habilitado e capacitado junto ao CREA.

14 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A empresa vencedora deverá apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica devidamente qualificada, atestando o fornecimento de solução de capacidade igual ou superior, não sendo permitido o somatório de fornecimentos para atestar a capacidade técnica.

15 – TREINAMENTO

Deverá ser oferecido treinamento para até 04 profissionais habilitados e credenciados pela Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa de Mato Grosso.

O treinamento deverá abordar porem não se limitar a:

- ✓ Conceitos do escopo de fornecimento
- ✓ Operação do sistema adquirido
- ✓ Identificação de alarmes
- ✓ Correção de pequenos alarmes
- ✓ Funcionamento do equipamento

16 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1 - Permitir o acesso dos representantes ou profissionais da CONTRATADA ao local de entrega do objeto, desde que devidamente identificados;

16.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, registrar as ocorrências e eventuais deficiências relacionadas com a execução, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, e comunicar as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

16.3 - Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do objeto;

16.4 - Atestar, por intermédio de servidor ou comissão especialmente designada, a execução do objeto.

16.5 - Efetuar o pagamento á CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas no contrato; e



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.7 - Aplicar as sanções conforme previsto no contrato;

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1 - Fornecer o(s) equipamento(s) conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no Edital, na Ordem de Fornecimento, na Proposta e no Contrato;

17.2 - Fornecer a documentação necessária à instalação e à operação dos produtos (manuais, termos de garantia, etc.), completa, atualizada e em português do Brasil, caso exista, ou em inglês;

17.3 - Disponibilizar Central de Atendimento para a abertura e fechamento de chamados técnicos, conforme períodos, horários e condições estabelecidas no Edital e em seus Anexos;

17.4 - Comunicar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato ou Responsável Técnico da Coordenadoria de Informática da ALMT sobre mudanças nos dados para contato com a Central de Atendimento;

17.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Coordenadoria de Informática da ALMT, referentes a qualquer problema detectado ou ao andamento de atividades da garantia;

17.6 - Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da Assembleia Legislativa de Mato Grosso ou a terceiros, por ocasião da execução do objeto, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

17.7 - Responsabilizar-se integralmente pelo fornecimento dos equipamentos e pela execução dos serviços de garantia técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade na execução dos trabalhos, dentro dos prazos estipulados e cujo descumprimento será considerado infração passível de aplicação das penalidades previstas;

17.8 - Comunicar ao Gestor do Contrato ou Responsável Técnico da Coordenadoria de Informática da ALMT, formal e imediatamente, todas as ocorrências anormais e/ou que possam comprometer a execução do objeto;

17.9 - Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da Coordenadoria de Informática da ALMT ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

18 - VIGÊNCIA DO CONTRATO:

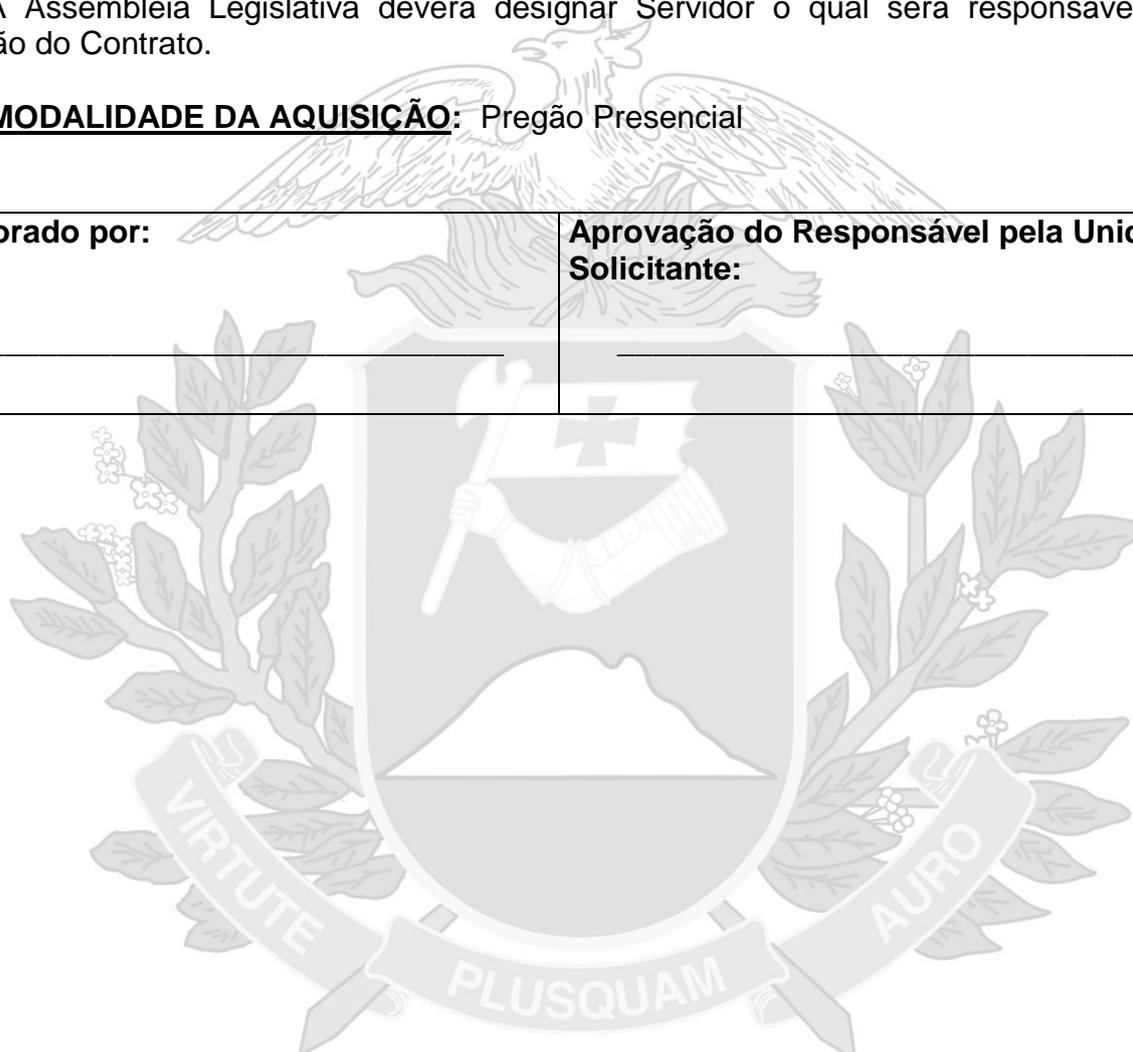
A vigência será de 12 meses a contar da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo

19 - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

A Assembleia Legislativa deverá designar Servidor o qual será responsável pela Gestão do Contrato.

20 - MODALIDADE DA AQUISIÇÃO: Pregão Presencial

Elaborado por: _____	Aprovação do Responsável pela Unidade Solicitante: _____
------------------------------------	--





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO II

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA DE PREÇOS

Licitação Nº ____/____. Modalidade: **PREGÃO**. Tipo: **PRESENCIAL**. Julgamento: **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Unidade Consumidora: Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Licitante: _____ CNPJ _____

E-mail: _____

Tele-Fax (____) _____ Tel. _____ Celular _____

Endereço: _____

Conta Corrente: _____ Agência: _____ Banco: _____

1. APRESENTAÇÃO: Apresentamos a Vossa Senhoria nossa proposta comercial _____, para atender à demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, conforme as condições e especificações técnicas do **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** do edital.

2. PREÇOS: Seguir rigorosamente o Anexo I – Termo de Referência.

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALORES EM R\$	
				UNITÁRIO	TOTAL
VALOR GLOBAL					

3. DECLARAÇÃO

3.1. Declaramos que, nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas relativas à contratação, tais como salários, remunerações, encargos sociais, e trabalhistas, tributos, e contribuições, comissões, materiais, deslocamentos, diárias, recursos materiais, taxa de administração, juros, e quaisquer outros custos relacionados com a prestação dos serviços e compromissos assumidos na licitação.

3.2. Declaramos que temos pleno conhecimento das condições estabelecidas no Edital e seus anexos e que assumimos inteira e completa responsabilidade pela perfeita execução/fornecimento do objeto licitado.

3.3. Sob pena de desclassificação e sujeição as sanções do item 16 do edital declaramos:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 3.3.1.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado deverá ser executado de acordo com o cronograma contratado, previamente, elaborado pela Contratante, com início a partir da assinatura do CONTRATO e emissão da Nota de Empenho;
- 3.3.2.** Que temos pleno conhecimento que o objeto licitado não poderá ter origem em contrabando, aquisições sem a devida nota fiscal de compra ou de qualquer atividade considerada ilícita pela legislação vigente.
- 3.3.3.** Declaramos que assumimos inteira e completa responsabilidade pelas possíveis divergências entre as quantidades e qualidade constante na Proposta de Preços com as quantidades e qualidade constante no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e que nos obrigamos a cumprir no mínimo as quantidades, condições e especificações constantes no Edital e seus anexos, sem ônus para Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, visto que, nos obrigamos a elaborar a proposta de preços considerando as quantidades, qualidade e especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.
- 3.3.4.** Declaramos que temos estrutura e condições de fornecer o objeto desta licitação, nos quantitativos e qualificativos constantes no **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, bem como de acordo com as requisições emitidas pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 4. PRAZO DE EXECUÇÃO:** Deverá dar-se conforme solicitado pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso à época da autorização de fornecimento.
- 5. VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua apresentação.

Local e data,

Assinatura do Representante Legal
Nome/Cargo/Empresa/C.N.P.J./MF
RG E CPF/MF
RG E CPF/MF



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO III

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____

Para a presente licitação credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador da cédula de identidade RG nº _____, órgão expedidor _____, e do CPF/MF nº _____, como nosso representante legal, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, prestar todos os esclarecimentos sobre nossa proposta, ofertar lances, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente credenciamento, inclusive lançar preços nesta licitante.

Informações importantes:

CNPJ/MF nº _____

Inscrição Estadual nº _____

Razão social: _____

Nome de fantasia: _____

Local e data

Atenciosamente,

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF/MF:

CNPJ/MF da empresa

OBS: Deverá ser reconhecida a firma em caso de representação por meio de procuração particular.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IV

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**(MODELO DE DECLARAÇÃO DANDO CIÊNCIA DE QUE CUMPRE
PLENAMENTE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)**

Em atendimento ao previsto no edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº** _____/____ **DECLARAMOS** que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

Local e data

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG:

CPF:

CNPJ/MF da empresa





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – V

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

**REQUERIMENTO DE BENEFÍCIO DO TRATAMENTO DIFERENCIADO E
DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE
(LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006)**

EMPRESA: _____,
com _____ sede

_____ ,
CNPJ/MF nº _____, devidamente registrada na
Junta Comercial sob o número _____, neste ato
representada por seu representante legal:

_____, portador(a) da Carteira de Identidade
RG nº _____ - SSP/_____ e do CPF/MF nº _____,
solicita que na licitação **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____ / _____** seja dado o
tratamento diferenciado concedido a essas empresas, com base nos artigos 42 a 45
da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, com fundamento na
CERTIDÃO anexa, emitida pela Junta Comercial, para comprovação da condição de
microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do art. 8º da Instrução
Normativa nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio - DNRC.

Declaramos que não existe qualquer um dos impedimentos entre os previstos nos
incisos do § 4º do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Local e data.

Assinatura do representante legal sob carimbo

**RG
CPF
CNPJ/MF da empresa**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO – VI

**MODELO DA DECLARAÇÃO (EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA)
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____”.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município/Estado _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº _____/_____**, **DECLARA**, sob as penas da lei, que:

- a) Está ciente da obrigatoriedade de declarar a superveniência de fatos impeditivos da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações;
- b) Não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigos, insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, com redação determinada pela Lei nº 9.854/1999;
- c) Não possui em seu quadro de pessoal servidor público do **Poder Legislativo Estadual** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III do art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e inciso X do artigo 144 da Lei Complementar nº 04/90;
- d) A inexistência de fato **superveniente** impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- e) No caso de microempresa e empresa de pequeno porte que, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, possuir alguma restrição na documentação referente à regularidade fiscal, esta deverá ser mencionada, como ressalva, na supracitada declaração.

Local, ____/____/____

Assinatura do representante legal sob carimbo

RG

CPF/MF

CNPJ/MF da empresa



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VII

MODELO DE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

(TIMBRE/LOGOMARCA DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE)

A
empresa _____
_____ CNPJ/MF nº _____, Inscrição Estadual nº _____
_____ estabelecida na rua e/ou avenida _____ nº _____
_____, telefone _____, atesta para os devidos fins que a Empresa
_____, com sede na
_____, forneceu os materiais OBJETO DESTA LICITAÇÃO,
tendo cumprido os prazos e termos firmados na contratação, não havendo contra a
mesma nenhum registro que a desabone.

Local e Data

**(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica emitente
deste atestado e sua assinatura).**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO VIII

MODELO DE REQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO

Nº _____

Pelo presente instrumento fica a contratada autorizada a cumprir a obrigação abaixo descrita nas mesmas condições do edital e contrato.

Processo Licitatório:

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

Objeto:

Prazo de Execução:

Valor Unitário:

Local de Entrega:

Dotação Orçamentária:

Quantidade:

Valor Total :

Nota de Empenho nº:

Cuiabá-MT, ____ de ____ de ____.

AUTORIDADE REQUISITANTE

Recebido por:

Empresa:

Data: ____/____/____.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

ANEXO IX

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 000/2015.

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A EMPRESA-----, TENDO POR OBJETO AQUISIÇÃO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NO-BREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, BEM COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUA INTERLIGAÇÃO AO GERADOR DE ENERGIA E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLEIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº -----, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT., CEP 78049-901, Cuiabá – MT neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado ----- e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas – Deputado-----, e de outro lado à Empresa -----, no CNPJ nº -----, com sede à -----, -----, ----- e-----, Bairro-----, CEP: -----, Cuiabá – MT., neste ato representada pelo Senhor -----, Diretor da Empresa,-----, RG nº----- SSP/MT, expedida pela SSP/MT CPF nº-----, doravante denominada **CONTRATADA** considerando a autorização para aquisição do objeto de que trata o Processo nº -----/2015/PGL, referente a Contratação-----, -----, da Lei 8.666/93, têm entre si, justo e avençado, o presente **CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE SISTEMA DE FORNECIMENTO ININTERRUPTO DE ENERGIA, COMPOSTO POR NO-BREAK DE TOPOLOGIA MODULAR, BEM COMO EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS À INSTALAÇÃO DA SOLUÇÃO E SUA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

INTERLIGAÇÃO AO GERADOR DE ENERGIA E REDE ELÉTRICA ESTABILIZADA DA COORDENADORIA DE INFORMÁTICA DA ASSEMBLEIA, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de fornecimento ininterrupto de energia, composto por no-break de topologia modular, bem como equipamentos e materiais acessórios necessários à instalação da solução e sua interligação ao gerador de energia e rede elétrica estabilizada da coordenadoria de informática da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o Artigo 15, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

Cláusula Segunda – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2003, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos., bem como as Cláusulas deste instrumento.

Cláusula Terceira – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo nº. -----/2015.

Cláusula Quarta – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

4.1. O objeto do presente contrato deverá ser executado no prazo determinado no anexo I – Termo de Referência, podendo ser prorrogado a critério da administração conforme determina a Lei nº 8.666/93.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

4.2. O presente Instrumento de Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da administração por iguais e sucessivos períodos.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela seguinte dotação orçamentária:

	NUMERO	HISTÓRICO
FUNCIONAL	01.122.0036	Apoio Administrativo
PROJETO ATIVIDADE	2.007	Manutenção de Serv. Adm Gerais
ELEMENTO DE DESPESA	4.4.90.52.34.00.00.00.0100	Maquinas. Utensilios e Equipamentos Diversos

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. Retirar a Ordem de fornecimento no prazo de até 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;
- 6.2. O objeto licitado deverá ser entregue de acordo com o cronograma apresentado na ordem de fornecimento emitida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 6.3. Fornecer o objeto licitado e contratado dentro dos padrões estabelecidos pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida.
- 6.4. Corrigir de imediato, após notificação formal, o fornecimento do objeto licitado entregue em desacordo com as especificações deste Edital, ou que apresente vício de qualidade.
- 6.5. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, no tocante ao fornecimento e ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital.
- 6.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

- 6.6.1.** A falta de quaisquer dos materiais cujo fornecimento incumbe ao detentor do estabelecimento, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, no fornecimento/entrega do objeto licitado neste EDITAL e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas.
- 6.7.** Comunicar imediatamente a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, qualquer alteração ocorrida no endereço e outros necessários para recebimento de correspondência.
- 6.8.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 6.9.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 6.10.** Indenizar terceiros e/ou a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o **LICITANTE VENCEDOR** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 6.11.** A **CONTRATADA** apresentará de acordo com o fornecimento do objeto deste edital Nota Fiscal/fatura para liquidação e pagamento pela Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, juntamente com relatório de eventos do período, constando data, nº da Ordem de empenho/fornecimento e outras informações necessárias ao controle do objeto licitado, bem como, a conta bancária para pagamento;
- 6.12.** Fornecer o objeto licitado, conforme discriminado no **Anexo I** deste Edital, de acordo com a proposta apresentada e o instrumento contratual;
- 6.13.** A **CONTRATADA** ficará obrigada aceitar nas mesmas condições deste edital, os acréscimos que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1.** Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

7.2. Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste edital e das condições de fornecimento;

7.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste edital;

7.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste edital;

7.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao Objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

7.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;

7.7. Respeitar o disposto no art. 9º, inciso XI, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

7.8. O objeto licitado será entregue na sede da **CONTRATANTE**, no endereço estabelecido neste edital;

7.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

7.10. O fornecimento de qualquer item do objeto licitado, em desconformidade com as condições e especificações do edital e seus anexos, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.

7.11. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

Cláusula Oitava - DA GARANTIA DO EQUIPAMENTO

8.1 - A garantia será de no mínimo 12 (doze) meses, 24 horas por dia, 365 dias por ano com atendimento técnico nas dependências da Coordenadoria de Informática da Assembleia Legislativa de Mato Grosso, com atendimento de no máximo 04 horas após a abertura do chamado e o prazo de 2 (dois) dias úteis para solução, a contar da data de emissão do **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**.

8.2 - Os 60 (sessenta) dias iniciais do período de **GARANTIA** serão considerados



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

como **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL**.

8.3 - Durante o **PERÍODO DE FUNCIONAMENTO EXPERIMENTAL**, caso o equipamento apresente mais de 3 (três) falhas de funcionamento, do mesmo tipo ou não, deverá ser substituído por outro completamente novo e com as mesmas características deste.

8.4 - A CONTRATADA fica obrigada, durante o período de GARANTIA e em caso de necessidade de substituição de equipamentos e/ou componentes que não mais existam no mercado, ou que estejam fora de linha de fabricação em razão de evolução tecnológica ou que, por qualquer outro motivo o fabricante não mais o produza, a proceder à substituição por equipamento e/ou componente tecnologicamente equivalente ou superior.

8.5 - Todos os componentes destinados à reparação dos equipamentos em manutenção deverão ser novos e originais, com garantia mínima de 6 (seis) meses a contar de sua instalação desde que esse prazo não seja inferior ao término da garantia total, situação em que prevalecerá a data de término da garantia total do equipamento.

8.6 - Os chamados técnicos serão sempre realizados pela Coordenadoria de Informática diretamente à PROPONENTE que, no caso de ter Assistência Técnica Terceirizada, deverá tomar todas as providências necessárias ao pleno atendimento do chamado junto à sua credenciada, obedecendo rigorosamente os prazos e condições aqui estabelecidos.

8.7 - Toda e qualquer despesa decorrente da execução dos serviços de GARANTIA aqui descritos, inclusive as substituições de equipamentos e/ou seus componentes, ficarão inteiramente a cargo da PROPONENTE, bem como a responsabilidade dos equipamentos e/ou seus componentes que estiverem sob sua guarda, ou sob a guarda de sua Assistência Técnica credenciada (se houver), arcando com quaisquer danos porventura ocorridos com os mesmos.

Cláusula Nona - PRAZO DE ENTREGA / EXECUÇÃO

9.1 - A CONTRATADA fica obrigada a entregar os equipamentos em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos após a emissão da ordem de fornecimento, quando será emitido TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

9.2 - A CONTRATADA fica obrigada a realizar a instalação e interligação à rede elétrica de entrada e saída, em até 10 (dez) dias corridos após a entrega, em conformidade com o projeto de instalação apresentado na proposta de preço.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

9.3 - Todos os custos decorrentes da execução do projeto de instalação serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, inclusive as adequações elétricas necessárias até a alimentação de entrada e a partir da saída dos equipamentos até o quadro de distribuição de circuitos, não sendo permitida nenhuma argumentação e/ou justificativa para o não cumprimento desta exigência.

9.4 - Após a instalação deverá ser realizado um teste de funcionamento para comprovação da potência ativa de saída e da autonomia da bateria, a ser realizado com carga resistiva obrigatoriamente fornecida pela CONTRATADA, sendo que, cumpridos os requisitos e verificada a completa funcionalidade do sistema, será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

9.5 - O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade e funcionalidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar qualquer irregularidade detectada quando da utilização desse material dentro do prazo de validade ou garantia dos produtos.

9.6 - A instalação deverá ser efetuada de forma a não impedir ou interromper, por períodos prolongados, a rotina de trabalho da CONTRATADA. Para tanto o serviço poderá ser executado fora do horário comercial (períodos noturnos e finais de semana), em horários previamente agendados com a equipe da Coordenadoria de Informática.

Cláusula Décima - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

10.1. O pagamento referente ao objeto licitado será efetuado mediante ordem bancária indicada na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30 (trinta) dias a contar da data do atestado/aceitação da Fatura/Nota Fiscal; após a devida conferência pelo Gestor do Contrato;

10.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

10.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

10.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

10.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerarse-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

10.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades vinculadas à

10.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial;

10.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da CONTRATANTE, com atribuições específicas;

10.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da CONTRATADA, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 5(cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

10.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

10.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

Cláusula Décima Primeira – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou depreposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

11.2. A autorização contida na Sub-cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

11.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

11.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

11.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

11.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

11.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo, recolhimento por depósito a favor da CONTRATANTE através de DARF, ou descontado da garantia;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Cláusula Décima Segunda – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

Cláusula Décima Terceira – DA RESCISÃO

13.1. O inadimplemento das cláusulas estabelecidas neste contrato pela CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, no todo ou em parte, a qualquer tempo, mediante comunicação oficial de no mínimo 30(trinta) dias de antecedência à outra parte, em consonância com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Décima Quarta – DAS SANÇÕES

14.1 – O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste contrato sujeita a CONTRATADA as multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

14.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

14.3. O atraso na entrega do equipamento ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4%(quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (vinte por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

14.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

14.5. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos a AL/MT serão deduzidos de quaisquer créditos a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

14.5. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum as demais sanções previstas no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

14.6. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela CONTRATANTE), dependendo da infração, acusação ou NOTIFICAÇÃO, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”

Cláusula Décima Quinta – DO DIREITO DE PETIÇÃO

15.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

Cláusula Décima Sexta – DA FISCALIZAÇÃO

16.1. Será designado, pela CONTRATANTE, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do Contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da CONTRATANTE ou terceiros ligados aos serviços.

16.1.1. O exercício da fiscalização pela CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da CONTRATADA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

16.1.2. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93.

16.2. O servidor indicado e encarregado de acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços contratados, nos termos do artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

16.3. O servidor de que trata este item, entre outras atribuições, anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das inconformidades observadas no contrato;

16.4. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar ao comitê/superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

16.5. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

16.5.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

16.5.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

16.5.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no Processo de Pregão e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta especificada e aceita pela Administração;

16.5.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

Cláusula Décima Sétima – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 0xx/2015, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora do certame: (nome da empresa);

17.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

17.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.

Cláusula Décima Oitava – DO FORO

18.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá – MT ----- de----- de 2015

CONTRATANTE: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO. CNPJ N° 03.929.049/0001-11	DEPUTADOS DA MESA DIRETORA GUILHERME ANTONIO MALUF PRESIDENTE ONDANIR BORTOLINI – DEP. NININHO 1°SECRETÁRIO ORDENADOR DE DESPESAS
---	--